



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Corregedoria Geral da Justiça
Protocolado CG nº 2006/2903

1

508
re

(277/2011-E)

CGJ



00003798

REGISTRO DE IMÓVEIS – Penhora ‘online’
– Consulta encaminhada através da Ouvidoria do Tribunal de Justiça – Advogada solicitando informações sobre ser ou não facultativo o uso do sistema da ‘penhora *online*’, bem como sobre a existência de cronograma para a sua implantação em todo o Estado de São Paulo – Facultatividade do sistema expressamente prevista pelo artigo 1º do Provimento nº 06/2009.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de consulta repassada pela Ouvidoria do E. Tribunal de Justiça em que a advogada Eliana Nascimento solicita informações sobre ser ou não facultativa a utilização do sistema da ‘penhora *online*’, bem como sobre a existência de cronograma para a sua implantação em todo o Estado de São Paulo.

É o relatório.

R



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Corregedoria Geral da Justiça
Protocolado CG nº 2006/2903

2

509
M

Opino.

A chamada 'penhora *online*' é um sistema informatizado que foi desenvolvido na esfera desta Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, em parceria com a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP, para a averbação de penhoras de bens no álbum imobiliário através de formulário eletrônico preenchido pelo ofício judicial e remetido, posteriormente, pela internet.

Esse sistema está hospedado nos servidores exclusivos da ARISP, que disponibilizou sua utilização gratuita e perpétua, sem qualquer ônus, pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, abrangidos todos os Juízos e Ofícios Judiciais, e pelos Registradores Imobiliários do Estado, independentemente de se associarem àquela entidade, conforme explicitado no r. parecer nº 123/09-E, proferido nos autos do Proc. CG nº 888/2006, aprovado pelo E. Des. Ruy Pereira Camilo, então Corregedor Geral da Justiça.

A sistemática concebida, fundada na expedição de certidão a partir do preenchimento do formulário supra referido, visa a evitar que as certidões de penhora expedidas pelas serventias judiciais, como frequentemente ocorre em meio impresso, sejam devolvidas sem cumprimento pelos Oficiais de Registro, com exigência, em virtude de não conterem todas as informações necessárias à averbação da constrição.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Corregedoria Geral da Justiça
Protocolado CG nº 2006/2903

3

510
3/1

Busca-se, igualmente, a celeridade processual, na medida em que, nesse sistema, a certidão de penhora é transmitida pela internet ao Oficial Registrador a que se destina, sem a necessidade de que o interessado, ou um portador em seu nome, retire o documento no Ofício de Justiça e o encaminhe à serventia predial.

Por fim, a 'penhora *online*' colabora implicitamente com a preservação do meio ambiente, ao evitar que as certidões de penhora sejam impressas em papel.

A 'penhora *online*' permite, ademais, a pesquisa de titularidade, para a localização de imóveis em nome de pessoa determinada que for parte em processo judicial, como previsto pelo artigo 2º do Prov. nº 06/2009.

Trata-se de sistema, cuja utilização foi prevista, porém, **em caráter facultativo**, conforme expressamente indicado no artigo 1º do Prov. nº 06/2009, visto que, por serem notórias e incontroversas as vantagens de seu emprego, em comparação ao modelo tradicional, como anteriormente sublinhado, não se identificaram razões para crer que ocorresse a adesão voluntária e crescente de todos os Juízos do Estado. Tal não exclui, porém, a possibilidade de que, no futuro, o uso da 'penhora *online*' venha a se tornar obrigatório, na medida em que existe expediente de acompanhamento nesta Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, tendo por objeto o monitoramento de sua utilização e a análise da eventual necessidade de tal medida, não havendo, por conseguinte, nenhum cronograma de implantação geral do sistema nas Comarcas do Estado.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Corregedoria Geral da Justiça
Protocolado CG nº 2006/2903

4
511
WJ

Assim, o parecer que respeitosamente submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de que a consulta formulada pela advogada Eliana Nascimento através da Ouvidoria do E. Tribunal de Justiça de São Paulo seja respondida no sentido de ser facultativa a utilização do sistema da 'penhora *online*', conforme expressamente previsto pelo Provimento nº 06/2009, que o instituiu.

Em caso de aprovação, proponho seja expedido ofício à Ouvidoria do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, em resposta, encaminhando cópia deste parecer, bem como da decisão que o aprovar.

Sub censura.

São Paulo, 11/de agosto de 2011.

WALTER ROCHA BARONE
Juiz Auxiliar da Corregedoria



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Corregedoria Geral da Justiça

512
nf

CONCLUSÃO

Em 15 de agosto de 2011, faço estes autos conclusos ao Exmo. Senhor Desembargador MAURÍCIO VIDIGAL, DD. Corregedor Geral da Justiça. Eu, nf (Natália Firmeza Amaral), Escrevente Técnico Judiciário do GATJ 3, subscrevi.
Processo 2006/2903

Aprovo o parecer do MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino que a consulta formulada através da Ouvidoria do E. Tribunal de Justiça de São Paulo seja respondida no sentido de ser facultativa a utilização do sistema da 'penhora online', conforme expressamente previsto pelo Provimento nº 06/2009, que o instituiu.

Expeça-se ofício à Ouvidoria do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, na forma sugerida.

São Paulo, 15-8-11

MAURÍCIO VIDIGAL
Corregedor Geral da Justiça